



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ 25.223.850/0001-80

## LEI MUNICIPAL 644 DE 03 JANEIRO DE 2018

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Urucua, para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no artigo 165, I, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I. Promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;
- II. Realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social;
- III. Efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular.

**Art. 3º.** Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

- I. Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
- II. Implementar política municipal de abastecimento alimentar, capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

Administração: 2017/2020  
“Avança Urucua”

e-mail: [administracao@urucua.mg.gov.br](mailto:administracao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 25.223.850/0001-80

III. Qualificar a infraestrutura urbana e rural, especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV. Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V. Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, a fim de criar as bases para transformar o município em pólo de referência;

VI. Garantir o direito humano à saúde, por meio de promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde, desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII. Garantir o direito humano à educação, por meio da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VIII. Garantir o direito à assistência social, por meio da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX. Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade, por meio de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X. Garantir o direito humano à moradia adequada, com atenção especial às populações de menor renda, atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI. Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural, por meio de políticas públicas de promoção da cultura popular, do esporte e do lazer;

XII. Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência, por meio de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;

Administração: 2017/2020  
"Avança Urucua"

e-mail: [administracao@urucua.mg.gov.br](mailto:administracao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**XIII.** Garantir o direito à cidade, por meio de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

**XIV.** Consolidar o Município como pólo regional, com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

**XV.** Promover o acesso amplo e transparente à informação pública, a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

**XVI.** Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

**XVII.** Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania, por meio da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

**XVIII.** Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais, por meio do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

**Art. 4º.** Os programas de ação da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei, constituem os instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido neste Plano Plurianual.

**Art. 5º.** As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 6º.** Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes

Administração: 2017/2020  
"Avança Urucuiá"

e-mail: [administracao@urucuiamg.gov.br](mailto:administracao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 7º.** Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 8º.** A inclusão de novos programas, bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

**§ 1º.** Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de julho dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

**§ 2º.** As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano Plurianual, desde que guardem consonância com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.

**§ 3º.** Para os efeitos dessa lei, considera-se alteração de programa:

- I. Modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
- II. Inclusão ou exclusão de ações e produtos;
- III. Alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

**§ 4º.** As alterações do Plano Plurianual, resultantes da mudança do cenário de financiamento, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida justificção.

Administração: 2017/2020  
"Avança Urucua"

e-mail: [administracao@urucua.mg.gov.br](mailto:administracao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

**Art. 9º.** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 10.** Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

**Art. 11.** O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

**§ 1º.** O acompanhamento da execução do Plano Plurianual será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa, tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

**§ 2º.** A avaliação do Plano Plurianual será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada programa e no atendimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria responsável, nos termos estabelecidos nesta lei, e outras determinações complementares operacionais.

**§ 3º.** Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria responsável.

**§ 4º.** O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade ao relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá, pelo menos:

I. Análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

  
Administração: 2017/2020  
"Avança Urucuiá"

e-mail: [administracao@urucuiamg.gov.br](mailto:administracao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

II. Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III. Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV. Análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 12.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento, na avaliação e na revisão do Plano Plurianual, nos termos da legislação municipal.

**Art. 13.** Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

**Art. 14.** Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I. Elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Municipal responsável;

II. Registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal responsável, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III. Elaborar, periodicamente, relatórios de monitoramento e, anualmente, relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Municipal responsável até o dia 31 de maio do exercício subsequente;

**Art. 15.** O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e

Administração: 2017/2020  
"Avança Urucuiá"

e-mail: [administracao@urucuiamg.gov.br](mailto:administracao@urucuiamg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

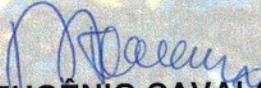
## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

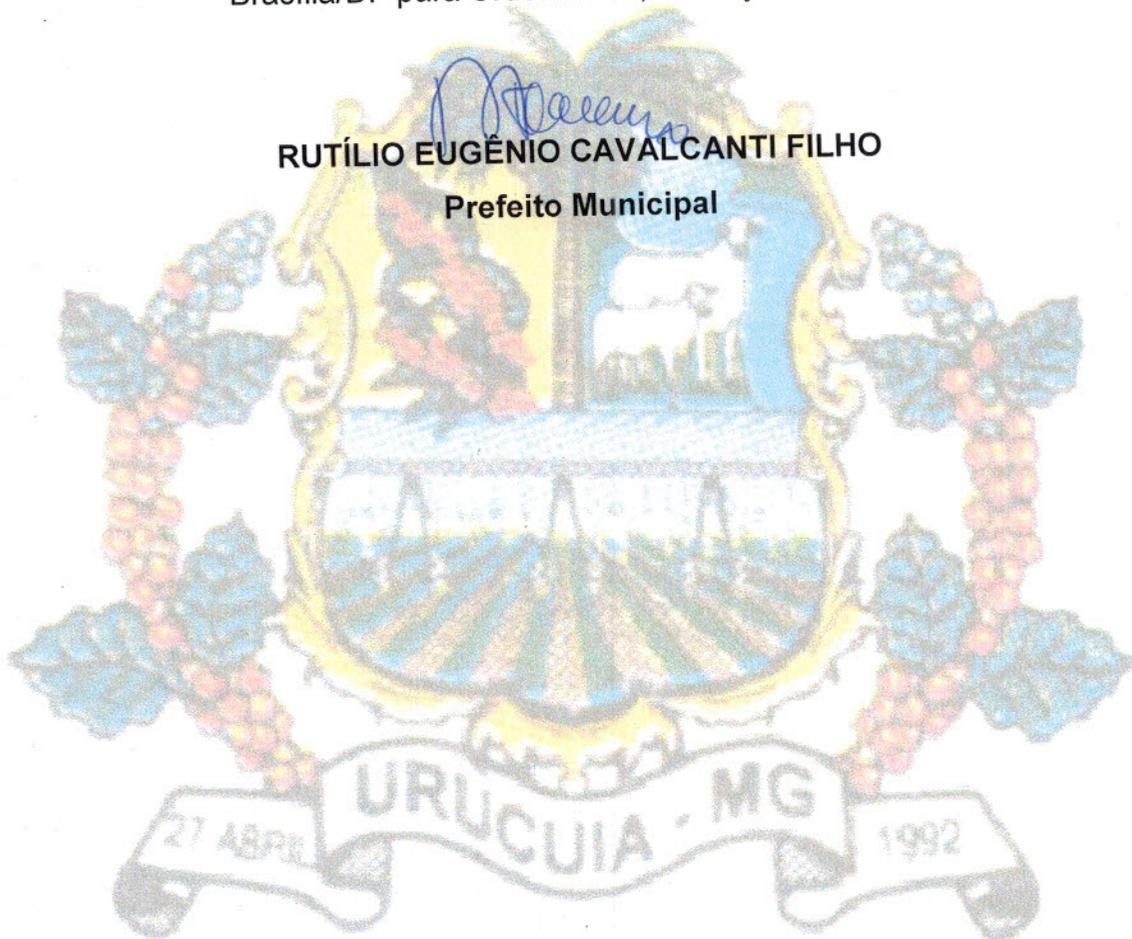
os relatórios anuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF para Urucua/MG, 03 de janeiro 2018

  
RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal



Administração: 2017/2020  
"Avança Urucua"

e-mail: [administracao@urucua.mg.gov.br](mailto:administracao@urucua.mg.gov.br)

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS